



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP Nº 31, de 22 de junho de 2021

Altera o [Ato GP nº 43, de 20 de setembro de 2018](#), que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência contratual com o Centro de Integração de Empresa-Escola (CIEE) para serviços de administração, recrutamento e processo de seleção de estagiários, nos termos do PROAD nº 5563/2017;

CONSIDERANDO a retomada do Programa de Estágio do Tribunal, suspensa desde 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 43, de 20 de setembro de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa de Estágio, coordenado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que se constitua em instrumento efetivo de aprendizagem profissional, cultural e social do educando". (NR)

"Art. 3º

I - celebração de convênio entre a Instituição de Ensino e a Presidência do Tribunal;
.....

III - assinatura do Termo de Compromisso pelo estagiário, Instituição de Ensino e Presidência do Tribunal;
....." (NR)

"Art. 6º Compete à Presidência do Tribunal o levantamento, análise e aprovação das unidades do Tribunal aptas a receber estagiários e a definição do número de vagas em cada uma delas." (NR)

"Art. 8º

§ 1º A elaboração e publicação do edital de convocação para o processo seletivo se

dará por meio de ato da Presidência do Tribunal.
....." (NR)

"Art. 18.
.....

VII - no interesse da Administração do Tribunal, mediante ato fundamentado da Presidência;
....." (NR)

"Art. 21.
.....

VI - elaborar o Termo de Compromisso e eventuais termos aditivos, a serem assinados pelo estagiário, pela Instituição de Ensino, bem como, facultada a delegação, pela Presidência do Tribunal;
.....

XIV - coordenar a realização do processo seletivo de estagiários para as diversas unidades do Tribunal, observadas as especificidades de cada área na qual o estagiário desempenhará o Programa de Estágio;

XV - solicitar às Instituições de Ensino o encaminhamento de estudantes para o programa de estágio;

XVI - atestar a conclusão do estágio, firmando declaração com o total de horas estagiadas, nome do supervisor e atividades desenvolvidas;

XVII - enviar à Instituição de Ensino, a cada 6 (seis) meses e por ocasião do término do período de estágio, relatório de atividades e a avaliação de desempenho, a serem elaborados pelo supervisor do estágio, com vista obrigatória ao estagiário;

XVIII – orientar e fiscalizar os supervisores dos estagiários acerca do cumprimento desta norma, assim como de outros assuntos relacionados à execução do Programa de Estágio;

XIX – elaborar, em conjunto com o estagiário e a instituição de ensino, o plano de estágio;

XX – elaborar o modelo de relatório de atividades e de avaliação de desempenho, fornecendo-os ao supervisor do estágio.

§ 1º Cópias dos relatórios mencionados no inciso XVII deste artigo deverão ser arquivados, em meio físico ou digital, e entregues ao estagiário por ocasião do término do estágio, mediante recibo, após o que poderão ser descartadas.

§ 2º O traslado dos relatórios mencionados no inciso XVII deste artigo será feito pelo próprio estagiário, que os entregará à instituição de ensino."
(NR)

"Art. 22.

.....
IV - elaborar, a cada 6 (seis) meses e por ocasião do término do período de estágio, relatório de atividades e avaliação de desempenho, com vista obrigatória ao estagiário, em conformidade com o modelo estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas;
....." (NR)

"Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os incisos I a V, VII, VIII e §§ 1º e 2º do art. 19 do [Ato GP nº 43, de 2018](#);

II - o art. 20 do [Ato GP nº 43, de 2018](#);

III - o inciso XI do art. 21 do [Ato GP nº 43, de 2018](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal